



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 146.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da
Presidência da República

- 1 – [...].
- 2 – [...]
- 3 – Eliminar.
- 4 – [...].

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Apesar de idêntica norma ter constado nos OE 2019, 2020, 2021 e 2022, a verdade é que, desde 09/08/2019 (data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, de 08/08), não se justifica a integração desta norma no âmbito orçamental.



Isto porque o respetivo teor já se encontra integralmente expresso no artigo 20.º, n.º 6, da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18/08, na redação introduzida pela Lei n.º 58/2019, de 08/08, segundo o qual "6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro."

Assim sendo, não faz sentido a repetição, em sede de OE 2023, de uma norma que já se encontra plenamente em vigor na lei.